



**RESOLUÇÃO Nº 03/2018.
DE 11 DE ABRIL DE 2.018.**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ENTRAR COM ANIMAL E ALIMENTAR FELINOS NO CLUBE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, na reunião Ordinária do dia 10/04/2018, ratificou os termos constantes na Portaria nº 01/2018 e aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica vedado adentrar com qualquer animal nas dependências do Caiçara Clube de Jaú.

Art. 2º - Fica vedado o acesso de associados, funcionários e visitantes às dependências do Caiçara Clube de Jaú portando qualquer espécie de alimento (ração, suplementos, sobras alimentares, líquidos, etc.) destinado a prover a alimentação dos gatos, errantes ou não, dentro do Clube.

Art. 3º - Fica vedada a distribuição de qualquer espécie de alimento (ração, suplementos, sobras alimentares, etc.), nas dependências do Clube, aos gatos, errante ou de propriedade de terceiro.

Art. 4º - Os associados, funcionários ou visitantes do Clube, que descumprirem esta Portaria, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube e, posteriormente, comunicado ao Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 11 de Abril de 2018.

Jaú, 11 de Abril de 2.018.


Ricardo Ragazzi de Barros
Presidente


Gustavo de Lima Cambauva
1º Secretário


CAIÇARA CLUBE DE JAÚ
Mauricio Tamura Aranha
Presidente